

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA ECONOMIA, S.R.
DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 1034/2009 de 22 de Setembro de 2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 2 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, foi concedida licença à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para exercer a actividade de gestão de VFV, no âmbito do sistema integrado regulado pelo referido diploma;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, a mesma abrange o território de Portugal continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a VALORCAR diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando o pedido de extensão licença, para gerir um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 7 de Julho de 2009, pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Economia e do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho Conjunto n.º 525/2004, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 2 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004 o seguinte:

1 - Aplicar a licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 2 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, à Região Autónoma dos Açores.

2 - A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho conjunto referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Condições especiais da licença concedida à VALORCAR

As cláusulas da licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. - constantes do Despacho Conjunto n.º 525/2004, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 2 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

- 1 - Na Região Autónoma dos Açores deverá existir, no mínimo, um centro de recepção/desmantelamento na ilha de São Miguel e um centro de recepção/desmantelamento na ilha Terceira, que integrem a Rede Valorcar, sendo desejável que este valor se amplifique dada a natureza arquipelágica da Região.
- 2 - A VALORCAR deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente informação sobre os centros de recepção e centros de desmantelamento que pertençam à Rede Valorcar existentes na Região Autónoma dos Açores.
- 3 - A VALORCAR deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores em colaboração, ou não, com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
- 4 - A VALORCAR deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de actividades relacionadas com a Região Autónoma dos Açores.
- 5 - A VALORCAR deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento das metas de valorização.
- 6 - A VALORCAR deve acompanhar de perto a actividade dos centros da Rede Valorcar existentes nos Açores.
- 7 - A VALORCAR financia o transporte para reciclagem no continente de vidro e pára-choques resultantes do desmantelamento de VFV nas seguintes condições:
 - Vidro: quarenta euros por tonelada, até ao limite de 26 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;
 - Pára-choques: cem euros por tonelada, até ao limite de 6 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;
 - O apoio será pago pela VALORCAR exclusivamente aos centros de abate de VFV dos Açores que vierem a integrar a Rede Valorcar.